

LEI ORDINÁRIA N.º 061/2005

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos constantes do ANEXO I da presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, para atender as necessidades nos diversos setores da administração pública municipal.

§ 1º - O ANEXO I da presente Lei, constará a denominação do cargo, quantidade de vagas e vencimento.

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os órgãos onde vão prestar serviços os agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei, serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º- A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei, só serão extintos com a realização do concurso público, se preenchidas as vagas.

Art. 4º - Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do município, inclusive a previdenciária.

Art. 5º - A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – Por conveniência da administração pública municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - É assegurado ao contratado em designação temporária o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de fevereiro de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 061/2005
CARGOS EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente de Limpeza Pública – I (Varredor)	30	300,00
Agente de Limpeza Pública – II (Coletador)	10	350,00
Motorista –I (veículo de passeio e utilitários)	15	420,00
Motorista – II (Caminhões/ônibus)	15	550,00
Agente de Serviços – I (Servente)	20	300,00
Agente de Serviços – II (Braçal)	40	320,00
Pedreiro – I	08	400,00
Zelador - I	03	350,00
Eletricista - I	05	400,00
Bombeiro Hidráulico - I	02	400,00
Mecânico - I (automóvel)	02	700,00
Mecânico – II (Máquinas/caminhões/ônibus)	03	1.200,00
Auxiliar de Mecânico – I	04	350,00
Operador de Máquina – I (Trator agrícola)	04	420,00
Operador de Máquina – II (Retroescavadeira/Pá Carregadeira)	04	700,00
Operador de Motoniveladora – I (Patrol)	02	700,00
Operador de Motoniveladora – II (Patrol)	02	1.000,00
Fiscal de Obras e Posturas- I	03	420,00
Agente de Fiscalização – I	06	440,00
Oficial Administrativo – I	10	420,00
Auxiliar Administrativo – I	20	300,00
Auxiliar de Enfermagem – I	12	300,00
Técnico Agrícola – I	05	440,00
Inseminador - I	02	320,00
Técnico Contábil – I	03	440,00
Assistente Social – I	03	1.100,00
Contador – I	01	1.100,00
Farmacêutico – I	01	1.100,00
Médico	15	1.500,00
Odontólogo – I	10	1.500,00
Psicólogo – I	02	1.500,00
Fisioterapeuta – I	02	1.500,00
Fonoaudiólogo – I	01	1.500,00
Nutricionista – I	01	1.100,00
Técnico de Enfermagem - I	03	480,00
Enfermeiro - I	04	1.100,00
Agente de Saúde - I	10	300,00
Engenheiro Civil – I	01	1.100,00
Arquiteto – I	01	1.100,00
Engenheiro Elétrico – I	01	1.100,00
Médico Veterinário	01	1.500,00
Engenheiro Agrônomo – I	01	1.100,00
Engenheiro Florestal – I	01	1.100,00
Digitador – I	04	300,00
Bacharel em Turismo	02	1.100,00
Técnico de Esportes	05	420,00
Lavador de Veículos e Máquinas	01	420,00

Auxiliar de Lavador de Veículos e Máquinas	01	300,00
Agente Comunitário de Saúde - I	33	300,00
Bibliotecário – I	01	1.100,00
Secretário Escolar – I	10	350,00
Vigia – I	10	300,00
Professor MaPA - I - I	30	310,00
Professor MaPA - III - I	20	340,00
Professor MaPA - IV - I	20	370,00
Professor MaPB - V - I	20	410,00